



**ESTATUTO**

**DO**

**CLUBE DO REMO**

BELÉM-PARÁ

2013

Presidente do Conselho Deliberativo:  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:  
Raphael Levy

Presidente da Assembleia Geral:  
Robério Abdon D'oliveira

Presidente do Conselho Diretor:  
José Wilson Costa Araujo – “Zeca Pirão”

Comissão estatutária formada pelos Conselheiros:  
Angelo Carrascosa  
Altemar Paes  
Domingos Sávio  
Josias Campos  
Silas Muinhos

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral de Sócios realizada no dia 13 de agosto de 2013.

*"E sem saber que era impossível foi lá e fez"*  
(Jean Cocteau)

## **SUMÁRIO**

PRIMEIRA PARTE – Das Características Fundamentais da Sociedade

Título I – Denominação, Sede, Foro e Fins

Título II – Prazo de Duração, Dissolução e Reorganização

Título III – Patrimônio e Finanças

Título IV – Representação Simbólica

SEGUNDA PARTE – Organização Sócia Administrativa

Título I- Dos Sócios

Capítulo I – Grande Benemérito

Capítulo II – Benemérito

Capítulo III - Remidos

Capítulo IV - Proprietários

Titulo II – Admissão e readmissão

Título III – Dos direitos e deveres dos sócios

Capitulo I – Dos Direitos

Capitulo II – Dos deveres

Titulo IV – Das penalidades

TERCEIRA PARTE - Dos poderes do Clube

Título I - Assembleia Geral

Titulo II - Do processo eleitoral

Capitulo I - Registro das candidaturas

Capitulo II - Eleições

Título III – Do Conselho Diretor - CONDIR

Capítulo I - Atribuições

Seção I – Atribuições Gerais, Presidente e Vice-Presidente

Seção II – Dos Diretores de Área

Título IV – Do Conselho Fiscal - CONFIS

Capítulo I – Constituição

Capítulo II - Funcionamento

Capítulo III - Atribuições

Título V – Do Conselho de Futebol

Título VI – Do Conselho Deliberativo

Capítulo I – Constituição

Capítulo II – Funcionamento

Capítulo III - Atribuições

Capítulo IV – Presidência do conselho

Capítulo V – Reuniões

Capítulo VI – Integrantes da mesa diretora do conselho

QUARTA PARTE - Da Ouvidoria

QUINTA PARTE - Processo e Julgamento de Destituição  
dos Ocupantes de Cargo Eletivo

SEXTA PARTE - Do Exercício Social

SÉTIMA PARTE- Das Disposições Finais e Transitórias

## PRIMEIRA PARTE – Das Características Fundamentais da Sociedade

### Título I – Denominação, Sede, Foro e Fins

Art. 1º- O CLUBE DO REMO, fundado em cinco de fevereiro de 1905 e reorganizado em 15 de agosto de 1911, é uma associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, sede administrativa localizada à Avenida Nazaré nº 962, Bairro de Nazaré e foro jurídico na cidade de Belém, República Federativa do Brasil, reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual no. 2.732, de oito de novembro de 1928, tendo por objetivo cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas ou competitivas, culturais, cívicas, de cidadania, assistenciais, de benemerência, esportivas e de educação física, em todas suas modalidades.

Parágrafo único. Poderá o CLUBE DO REMO exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais.

Art. 2º- O CLUBE DO REMO e seus mandatários, bem como todo aquele que esteja investido em cargo ou função no clube, não poderão tomar parte em quaisquer manifestações de caráter político-partidário nesta condição.

### Título II – Prazo de Duração, Dissolução e Reorganização

Art. 3º- O CLUBE DO REMO terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados, os quais não responderão pelas obrigações daquela entidade, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos, mediante proposta do Conselho Deliberativo que deve ser aprovada pelos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º- Caso se determine a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por três membros, necessariamente conselheiros, indicando ainda uma entidade congênere ou instituição de caridade, com sede no município de Belém, Estado do Pará, à qual se destinará o patrimônio líquido apurado, não cabendo aos associados, sob qualquer hipótese, antes ou após a destinação do remanescente acima

referido, receberem em restituição, as contribuições ou mensalidades, de toda ordem, que tiverem prestado ao patrimônio do clube.

§2º- As decisões sobre dissolução e fusão somente poderão ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados, após aprovação da Assembleia Geral

### Título III – Patrimônio e Finanças

Art. 4º- O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas e símbolos, quotas e ações de sociedades em que o clube detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao clube.

§1º- Os bens imóveis que houver e as marcas e símbolos somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes efetivos e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º- Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 5º- Todas as receitas e despesas constarão do orçamento-programa do Clube pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§1º- Caberá ao Conselho Diretor a elaboração e o encaminhamento ao Conselho Deliberativo para aprovação, até trinta dias a contar da posse da diretoria, proposta orçamentária contendo o programa de trabalho, com previsão de receitas e despesas, a ser implementado no Clube ao longo dos dois anos de mandato.

§2º- O orçamento de que trata o parágrafo anterior detalhará o orçamento de todos os Departamentos do clube, bem como a situação do passivo financeiro e jurídico do Clube, com o respectivo planejamento para sua quitação.

§3º - A proposta de orçamento deverá, ainda, prevê um repasse mínimo de 10 (dez) por cento dos valores de patrocínio firmados pelo time de futebol profissional para repasse às categorias de base do futebol de campo, acrescido

do repasse mínimo de 5 (cinco) por cento das rendas líquidas arrecadadas com venda de ingresso das partidas realizadas pelo time profissional do clube.

Art. 6º- Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, a título gratuito ou oneroso, proveniente de doações inclusive.

§ 1º- Poderá o Conselho Diretor, com aprovação do Conselho Deliberativo, instituir taxas aos associados, licenças e exploração de serviços aos mesmos, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas do clube.

§2º- Todos os valores arrecadados deverão ser necessariamente gastos em conformidade e dentro dos limites estabelecidos no orçamento de que trata o artigo cinco deste estatuto.

Art. 7º- Constitui-se despesa todo desembolso financeiro para pagamento de dívidas contraídas em nome do clube, as quais devem ter sua previsão em orçamento, sempre comprovadas por meio de documentos que revelem sua origem e o proveito em nome do clube.

Art. 8º- A execução orçamentária e financeira identificará a origem da despesa e os beneficiários de pagamento, anexando-se os respectivos comprovantes.

Art. 9º- O Conselho Deliberativo terá o prazo de dia 30 (trinta) dias para reunir-se e deliberar sobre a proposta orçamentária apresentada pelo CODIR.

§1º- Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, fica o Conselho Diretor autorizado a executá-la na forma proposta, até a deliberação pelo Conselho Deliberativo, o qual não poderá votar outra matéria até o julgamento da proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo

§2º- Na hipótese de rejeição total ou parcial da proposta orçamentária, deverá o Conselho Diretor refazer a proposta de modo a compatibilizá-la com os limites decididos pelo Conselho Deliberativo, devendo fazê-lo no prazo de 15 dias.

§3º- A nova proposta readequada deve ser deliberada pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 dias.

§4º- Não havendo deliberação no prazo de que trata o parágrafo anterior, prevalecerá a proposta de readequação enviada pelo Conselho Diretor.

§5º- Na hipótese de nova rejeição, total ou parcial, o Conselho Diretor executará a proposta decidida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10- O CODIR deve prestar contas da execução do orçamento aprovado:

I - de maneira ordinária, em três reuniões, marcadas para a primeira quinzena dos meses de abril, agosto e novembro de cada ano;

II – de maneira extraordinária, sempre que o Conselho Deliberativo aprovar solicitação com esse fim.

§1º- Nos casos de impossibilidade justificada para o não cumprimento do orçamento-programa, o Conselho Diretor poderá propor proposta de readequação a ser analisada pelo Conselho Deliberativo, promovendo, até sua deliberação, a limitação da movimentação financeira nos montantes necessários, de modo a não ocasionar desequilíbrio nas contas do Clube.

Art. 11- Eventuais operações de crédito visando gerar ou antecipar receitas deverão ter autorização expressa e prévia do Conselho Deliberativo.

Art. 12- Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio do Clube a geração de despesa que não esteja prevista no orçamento, fora dos limites nele fixados, não tenha formal e legalmente sido constituída, ou que, em casos excepcionais, não tenha sido autorizada previamente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13- Fica expressamente vedada a captação de recursos a título de antecipação de receita a qualquer título, quando extrapole o mandato do Conselho Diretor, salvo autorização previa e expressa do Conselho Deliberativo em reunião convocada especificamente para tal fim, devendo ser aprovada por quórum qualificado de 2/3 dos membros do conselho.

Art. 14- Para a transparência da gestão, será dada divulgação, inclusive em meios eletrônicos e no site oficial do clube, das versões simplificadas dos planos e orçamentos a cada exercício e das prestações de contas.

Art. 15- O Conselho Fiscal emitirá parecer prévio conclusivo sobre as prestações de contas de que trata o artigo 11.

Art. 16- Os contratos firmados não poderão ultrapassar o período de mandato do Presidente do Conselho Diretor, salvo se houver autorização prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Não se aplica a vedação do caput deste artigo aos contratos de atletas formados pelo CLUBE DO REMO.

Art. 17- Os membros de quaisquer dos órgãos diretivos do clube não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do



clube, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de ato praticado com infração ao presente Estatuto ou à legislação vigente, em especial se:

- a) Utilizarem o clube para fins estranhos aos objetivos e finalidades previstas neste estatuto;
- b) Utilizarem indevidamente de bens e/ou direitos do clube em proveito próprio ou de terceiros;
- c) Praticarem ação ou omissão em desacordo com as deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) Praticar atos culposos (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosos que causem danos ao clube, aos seus associados ou a terceiros que possam demandar contra o clube;
- e) Praticar atos capazes de levar o clube à insolvência.

Paragrafo Único– a caracterização de atos lesivos ao clube será deliberada pelo Conselho Deliberativo, o qual constituirá comissão investigativa, que garantirá ao investigado oportunidade para se manifestar, submetendo o relatório da comissão à votação em reunião convocada especificadamente para tal fim, sendo necessário para aprovação deste relatório voto favorável da maioria dos conselheiros existentes à época.

#### Título IV – Representação Simbólica

**Art. 18 - A cor oficial do CLUBE DO REMO é azul-marinho, a qual será utilizada em sua bandeira, flâmula e vestuário funcional, sendo permitido nos uniformes de futebol profissional, a inclusão, acima do escudo, quantas estrelas e quantas competições nacionais e internacionais tiver ou vier a conquistar, podendo o Conselho Deliberativo aprovar a inclusão de outros títulos não previstos neste artigo.**

**I – havendo coincidência de cor com qualquer outra agremiação, poderá ser utilizado o uniforme branco com o distintivo oficial do CLUBE DO REMO.**

**II – A confecção e venda de vestuário Oficial contendo cores e/ou tons não estipulados neste Estatuto será efetuada mediante autorização aprovação e deliberação do**

Art. 19- Os demais símbolos representativos do CLUBE DO REMO terão as seguintes características:

I- A bandeira do CLUBE DO REMO será de forma retangular, na cor azul marinho, contendo no ângulo superior esquerdo o respectivo escudo, sendo respeitada a distância mínima de 1/6 do tamanho total da imagem aplicada com relação às margens da Bandeira.

II- A flâmula será de forma triangular em posição vertical, possuindo a mesma cor da bandeira e tendo ao centro o escudo oficial do Clube, acrescido ao topo a inscrição CLUBE DO REMO e abaixo o ano de 1905;

III- O distintivo oficial do CLUBE DO REMO será um escudo de heráldica especial, com recorte arredondado simétrico nas regiões laterais superiores, bem como formato curvilíneo na região inferior. O Escudo será preenchido com cor azul-marinho, contornado por friso branco, tendo ao centro as iniciais CR (CLUBE DO REMO) entrelaçadas em monograma na cor branca, sendo vedadas quaisquer modificações em seu formato e coloração originais.

Paragrafo Único- Os uniformes para as diferentes modalidades esportivas e para o uso dos associados serão formados pelas cores oficiais, salvo decisão do Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

Art. 20- O hino oficial do CLUBE DO REMO será o de autoria do poeta Antônio Tavernard.

## SEGUNDA PARTE – Organização Sócia Administrativa

Art. 21- O quadro social será constituído das seguintes categorias:

- a) Grandes Beneméritos;
- b) Beneméritos;
- c) Remidos;
- d) Proprietários.

Paragrafo único- Poderá o Conselho Diretor apresentar ao Conselho Deliberativo programa de “sócio torcedor”, onde serão especificados os direitos e obrigações desta categoria, sendo vedado, em qualquer caso, o direito de votar e ser votado a qualquer dos cargos nos poderes do clube.

### Título I- Dos Sócios

## Capítulo I – Grande Benemérito

Art. 22- Grande Benemérito é o associado Benemérito que, com mais de cinco (5) anos nesta categoria e por excepcionais e relevantes serviços prestados ao clube, seja distinguido com este título pelo Conselho Deliberativo.

§1º- O quadro de Grande Benemérito é constituído de 10 (dez) membros;

§2º- A proposição será apresentada pela maioria dos Grandes Beneméritos ou dos Beneméritos existentes à época da proposta, sempre acompanhada de ampla e fundamentada exposição dos relevantes serviços prestados ao Clube;

§3º- Em havendo mais de uma proposição, o Conselho Deliberativo adotará o seguinte procedimento para a escolha daquele a quem conferirá o título:

a) Os votos serão tomados nominal e separadamente para cada candidato;

b) A votação dos candidatos obedecerá à ordem da data de apresentação da proposição, devendo, obrigatoriamente, as propostas serem recebidas, com o registro da data e hora da entrega na Secretaria do Clube;

c) Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito aquele que detiver maior tempo de associação no Clube, ininterruptamente. Permanecendo o empate, será escolhido o mais antigo na condição de benemérito. Persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

§4º- A proposta será aprovada se, à sessão do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim, comparecer no mínimo, número igual à metade dos seus membros e reunir a seu favor, 2/3 (dois terços), pelo menos, dos votos dos Conselheiros presentes, apurados em escrutínio secreto.

## Capítulo II – Benemérito

Art. 23- Será Benemérito o sócio proprietário ou remido, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de associado ao Clube, a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção aos relevantes serviços prestados ao Clube, como Conselheiro ou membro da Diretoria do Clube, que tenham agregado valor ao patrimônio ou benefício espetacular, os quais não seriam alcançados sem a sua efetiva participação.

§1º- O quadro de sócios beneméritos é limitado ao número máximo de 30 membros, ressalvado o direito adquirido pelos beneméritos até a data de homologação deste Estatuto.

§2º - Em havendo vagas, a eleição para o quadro de Beneméritos será anual, e os nomes devem ser apresentados, mediante a assinatura de pelo menos 33% dos membros eleitos do CONDEL, à Comissão de Ética Remista, que emitirá seu parecer, cabendo ao CONDEL, a aprovação ou rejeição do nome apresentado.

§3º - Ocorrendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito aquele que detiver maior tempo de associação no Clube, ininterruptamente. Permanecendo o empate, será escolhido o mais antigo na condição de benemérito. Persistindo o empate, será escolhido o mais idoso.

### Capítulo III - Remidos

Art. 24- São sócios Remidos aqueles que adquiriram o título correspondente a esta categoria.

§ 1º- Fica proibida a emissão de novos títulos da categoria Remido.

§ 2º- A transferência do título de sócio Remido dependerá do pagamento da taxa de transferência correspondente a 05 vezes o valor do título de sócio Proprietário, à época da transferência;

§ 3º- O sócio Remido fica isento do pagamento da mensalidade cobrada das demais categorias.

§4º- A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica nos casos de taxas extras que poderão ser fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§5º- O título Remido poderá ser trocado, sem ônus, por até quatro títulos de sócio proprietário.

### Capítulo IV - Proprietários

Art. 25- Será sócio Proprietário aquele que tiver sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor, e adquirir um ou mais títulos com base no patrimônio do Clube, emitidos mediante autorização do Conselho Deliberativo.

§1º- Fica o sócio Proprietário obrigado ao pagamento das mensalidades, taxas, contribuições, ou qualquer encargo fixado pelo Conselho Deliberativo.

§2º- A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas implicará na suspensão dos direitos sociais.

§3º- O não pagamento das mensalidades e demais encargos aprovados pelo Conselho Deliberativo pelo período ininterrupto de 12 meses, implicará na perda do título, desde que o mesmo, notificado para regularizar a situação, não o faça em 30 dias, sendo considerada válida a correspondência enviada ao endereço constante nos assentamos do Clube;

§4º- Na compra do título de forma parcelada, o adquirente que se atrasar no pagamento de 3 (três) quotas a que estiver obrigado, perderá o que houver pago, em favor do Clube.

Art. 26- Os títulos de sócio Proprietário são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, na forma e nas condições estabelecidas neste estatuto e nas resoluções do CONDEL.

Art. 27- A transferência do título por ato *inter vivos* dependerá do pagamento da taxa que não será inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo título de sócio Proprietário, vigente à época do ato da transferência.

Art. 28- São considerados dependentes do sócio Proprietário:

- a) Filhos ou Enteados menores de 18 anos;
- b) Cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei;
- c) Tutelados e Curatelados;
- d) Pais e sogros, desde que com idade superior a 60 anos e dependentes econômicos do sócio, comprovado pela Declaração de Imposto de Renda.

Parágrafo Único - A critério do Conselho Deliberativo serão consideradas dependentes outras pessoas não compreendidas nas alíneas antecedentes.

## Titulo II – Admissão e readmissão

Art. 29- São requisitos indispensáveis para admissão ao quadro social do CLUBE DO REMO:

- I- Não ter sido condenado criminalmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, devendo para tanto, apresentar atestado de antecedentes criminais;
- II- Gozar de bom conceito e tiver boa conduta;
- III- Exercer profissão ou atividade lícita e;
- IV- Estar representado ou assistido por seu representante legal, quando de menor idade,

V- Ter seus documentos de admissão aprovados pelo Conselho Diretor.

Art. 30- A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta de três sócios no pleno gozo de seus direitos sociais, satisfeitas as exigências do artigo precedente.

Art. 31- Satisfeitas as condições dos artigos precedentes, a proposta será encaminhada pela Secretaria ao Conselho Diretor para análise e deliberação.

Art. 32- Da decisão que indeferir a admissão como sócio, caberá recurso ao Conselho Deliberativo em 15 dias da ciência da decisão de indeferimento.

Art. 33- A readmissão do sócio observará os mesmos requisitos tratados nos artigos anteriores, acrescida da exigência do proposto não ter sido expulso anteriormente do CLUBE DO REMO.

Art. 34- Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento pelo Conselho Deliberativo, da penalidade que lhe tenha sido imposta, e no caso de dívida para com o Clube, sem que esta tenha sido liquidada.

### Título III – Dos direitos e deveres dos sócios

#### Capítulo I – Dos Direitos

Art. 35- Aos sócios em dia com suas mensalidades e outras obrigações, são assegurados os direitos consignados neste Estatuto, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

- a) Frequentar as dependências sociais e esportivas, observadas as disposições regulamentares;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- c) Votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo do Clube, nas condições estabelecidas por este Estatuto.
- d) Usar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto, inclusive o direito de representação junto aos poderes constituídos do Clube.
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Representar ou recorrer ao Conselho Diretor ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do clube;
- g) Requerer licença, por prazo não superior a três meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério do Conselho Diretor;

h) Outros direitos naturais decorrentes da condição de sócio, bem como aqueles previstos em atos do Conselho Diretor e resoluções do CONDEL.

Art. 36- Ao sócio do CLUBE DO REMO poderão ser disponibilizadas as dependências do Clube para a realização de eventos, mediante o pagamento das taxas previamente instituídas e atendidas às condições fixadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único- O Conselho Diretor regulará a frequência no Clube, podendo vedar acesso ao associado, quando a dependência estiver cedida para evento.

## Capítulo II – Dos deveres

Art. 37- São deveres do associado:

I- Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer compromissos pecuniários assumidos para com o clube;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos seus órgãos diretivos, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

III- Portar-se com correção, urbanidade e respeito;

IV- Apresentar, quando lhe for exigido como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V- Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço;

VI- Respeitar os membros dos órgãos do clube e seus funcionários no exercício de suas funções;

VII- Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

VIII- Evitar, dentro das dependências sociais do clube, reuniões de caráter político, religioso ou racial;

IX- Responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral ocasionado ao clube e indenizá-lo, ainda que por ato de dependente ou convidado seu;

X- Zelar pelo bom nome do clube.

## Título IV – Das penalidades

Art. 38- Os associados e seus dependentes são passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

- b) Suspensão;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão, com perda do título.

Paragrafo único - A imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar, será precedida de procedimento de caráter sumário, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma deste estatuto.

Art. 39- É passível de advertência por escrito, o sócio que se comportar de forma inconveniente nas dependências do Clube.

Parágrafo Único- Aplica-se o previsto no caput deste artigo, as faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente do Clube.

Art. 40- Incorrerá na pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em atos punidos com advertência;
- b) Fizer declarações falsas, ou de má fé, na proposta de admissão de novos sócios ou de seus dependentes;
- c) Desrespeitar os membros dos Poderes do Clube, no exercício de sua função, e as determinações emanadas desses Poderes;
- d) Ceder a carteira social ou recibo à outra pessoa, a fim de que esta ingresse nas dependências do clube.
- d) Provocar dano ao patrimônio do clube, de forma culposa, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento ao clube;

§1º- A pena de suspensão será fixada de 3 (três) a 12 (doze) meses, levando-se em conta os antecedentes do infrator, a gravidade da falta, as consequências para o Clube e demais circunstâncias a serem examinadas em cada caso.

§2º - A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, mantendo-se, porém, as suas obrigações.

Art. 41 - Fica passível de eliminação o sócio que:

- a) For punido com pena de suspensão por duas vezes, aplicando-se a eliminação na aplicação da terceira penalidade;
- b) For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, por crime doloso;
- c) Cometer ato grave contra a moral social, desportiva ou contra dirigentes na função de seus cargos;



Parágrafo Único- O cancelamento da pena de eliminação poderá ser pleiteado depois de decorrido o prazo de dois anos da decisão que aplicar a pena, por intermédio do Conselho Diretor, que ao encaminhar o pedido ao Conselho Deliberativo, opinará conclusivamente, sendo que nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento pelo Conselho Deliberativo, em reunião específica para este fim, da penalidade que lhe tenha sido imposta.

Art. 42- Fica passível de expulsão com perda do título o sócio que:

- a) Reincidir na prática de atos punidos com eliminação;
- b) Provocar dano ao patrimônio do clube, de forma dolosa, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento ao clube;
- c) Agredir fisicamente sócios ou dirigentes dos Clubes;
- d) praticar outros atos graves contrários aos interesses do Clube.

Art. 43- A indenização por qualquer prejuízo causado ao Clube, não impedirá a aplicação de penalidades.

Art. 44- Compete ao Conselho Deliberativo julgar os casos passíveis de aplicação das penas de eliminação e expulsão.

Art. 45- A Secretaria do Clube encaminhará ao Conselho Deliberativo todas as representações, devidamente fundamentadas, que tratem de eliminação e expulsão.

Art. 46- Compete ao Conselho Diretor a aplicação das penas de advertência por escrito e suspensão, apurando os fatos e oportunizando defesa ao acusado.

Paragrafo único- Das decisões que tratam este artigo, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONDEL.

Art. 47- As denúncias sobre infração ao presente estatuto serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante, a descrição precisa do fato objeto da apuração e o arrolamento de testemunhas, se necessário.

§ 1º- As infrações passíveis de advertência e suspensão serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Diretor e as concernentes a de eliminação e expulsão ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 48- O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) sócios integrantes do Conselho Diretor ou do Conselho Deliberativo,

designados pela autoridade que receber a denúncia, que indicará dentre eles, o seu presidente e secretário.

§ 1º- Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro(a), ou parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º- As reuniões da comissão terão caráter reservado.

Art. 49- Do procedimento disciplinar poderá resultar:

I- Arquivamento do processo:

II- Aplicação das sanções previstas no artigo 40 deste Estatuto.

Art. 50- O prazo para a conclusão do procedimento disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no quadro de aviso do Clube, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias a exigirem.

Art. 51- Instaurado o procedimento, a comissão notificará o sócio denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, o qual será apresentada juntamente com as provas que pretende produzir.

§ 1º- Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado, sem prejuízo das provas que a comissão entender, de ofício, produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 52- As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada ao protocolo interno do Clube, ou pelo correios, com aviso de recebimento (AR), sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em seu endereço, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

Art. 53- A não apresentação de defesa pelo denunciado, no prazo previsto no artigo 51, implicará serem consideradas como verdadeiras as denúncias formuladas, sem prejuízo dos esclarecimentos e produção de provas que a comissão entenda por realizar.

Paragrafo único – Poderá a comissão concluir pela improcedência da denúncia, mesmo contra o denunciado revel, quando as provas produzidas, inclusive de ofício, assim o indicarem.

Art. 54- O sócio denunciado e/ou seu advogado poderá(ão) participar do interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las.

Art. 55- Encerrada a instrução o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de 72 horas, podendo obter vista dos autos na secretaria ou requerendo, obter cópias das peças, arcando com os respectivos custos.

Parágrafo Único – Nos processos passíveis de expulsão e eliminação, o prazo mencionado no caput deste artigo será de 10 (dez) dias.

Art. 56- Finalizando o procedimento disciplinar, a comissão apresentará ao Conselho Diretor, quando se tratar de advertência ou suspensão, ou ao Conselho Deliberativo nos demais casos, parecer conclusivo que deverá ser apreciado na primeira reunião que houver, devendo a sanção ou absolvição ser aplicada ao sócio denunciado por maioria simples de seus membros presentes em votação secreta.

Art. 57- No prazo de dez dias do recebimento da notificação, comunicando a imposição de penalidade de advertência ou suspensão, poderá o associado, em dez dias, recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 58- No prazo de dez dias do recebimento da notificação, comunicando a imposição de penalidade de eliminação ou Exclusão, poderá o associado, em dez dias, apresentar pedido reconsideração ao CONDEL.

Art. 59- A punição de advertência ou suspensão deverá ser anotada na ficha social do associado, podendo ser cancelada a anotação, mediante requerimento do interessado, decorrido 3 (anos) anos da decisão que aplicar as referidas penas, salvo no caso de reincidência.

### TERCEIRA PARTE - Dos poderes do Clube

Art. 60- São poderes do CLUBE DO REMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Futebol.

Art. 61- Não poderá fazer parte de qualquer Poder do CLUBE DO REMO, com exceção da Assembleia Geral, o associado que:

- a) Seja arrendatário do Clube ou exerça atividade remunerada em suas dependências;
- b) Receba do CLUBE DO REMO qualquer tipo de remuneração, seja como prestador de serviço, funcionário assalariado, profissional liberal, empresário, agente de atletas ou como sócio dos que exerçam tais atividades;
- c) Venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos do CLUBE DO REMO, ou venha a representar terceiros em ações movidas contra a associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos do Clube.

Parágrafo Único - O titular de cargo eletivo que, no decorrer de seu mandato, se enquadrar em qualquer dos itens deste artigo, perderá seu mandato ou cargo, mesmo que vitalício, e será substituído na forma deste Estatuto.

Art. 62- As funções de planejamento, execução, orientação e fiscalização das atividades sociais, não poderão ser remuneradas, sendo vedado aos Conselheiros e Diretores receber direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros, vantagens por serviços prestados ao clube no desempenho de sua função.

Paragrafo Único – Conforme a necessidade e definição no planejamento do CODIR, poderá este contratar gerentes executivos para auxiliar no desempenho das funções de que trata o caput deste artigo.

Artigo 63- A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano do Clube, será constituída pelos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Remidos e Proprietários, dela podendo participar, com direito a voto, os maiores de dezoito (18) anos que tiverem ao menos seis meses completos de permanência ininterrupta no quadro associativo do clube, exceto

I - Os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das mensalidades, taxas e contribuições que são por eles devidas ao clube;

II - Aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos;

§1º - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, todos eleitos pelos presentes, com mandato de dois anos.

§2º O direito de voto é único, ainda que o sócio tenha mais de um título do clube, sendo, ainda, indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar por procurador.

#### Título I - Assembleia Geral

Art. 64- Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, a ela competirá exclusivamente:

a) eleger e dar posse aos membros da sua Mesa Diretora, aos integrantes do Conselho Deliberativo e seus suplentes e ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor;

b) decidir sobre a dissolução e fusão do CLUBE DO REMO.

c) alterar o Estatuto.

d) Analisar o parecer do Condel sobre as prestações de contas feitas pelo CODIR.

e) Analisar o relatório anual de atividades do CONDEL, inclusive sobre a participação de todos os seus integrantes.

Art. 65– A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar dos assuntos de sua competência legal ou estatutária:

I – ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, **no segundo sábado do mês de novembro**, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente do Conselho Diretor, o Vice Presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da maioria simples dos conselheiros existentes ou ainda a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 66- As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em, pelo menos, um jornal diário, na

cidade de Belém, Estado do Pará, além de publicação ostensiva nos meios de comunicação e nos meios eletrônicos.

Art. 67- Exceto se outro quórum for exigido por lei, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de associados com direito a voto e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

§1º- As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do CLUBE DO REMO ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Belém-Pará, conforme constar do correspondente edital de convocação.

§2º- Exceto se este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum superior, todas as matérias submetidas à deliberação das Assembleias Gerais serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes no conclave.

Art. 68- Instalada a Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia Geral providenciará a eleição dos membros da mesa, consoante o disposto neste estatuto, os quais serão nomeados e empossados imediatamente.

Art. 69- O resumo do trabalho de cada sessão da Assembleia Geral será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida pelo Secretário e firmada pelos Presidentes e Vice-Presidente da Assembleia Geral, depois do que produzirá seus efeitos legais.

Parágrafo Único - O livro de atas poderá ser examinado pelos associados, em qualquer ocasião, devendo, portanto, permanecer na sede social.

Art. 70- A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, dos membros do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva será realizada em reunião ordinária da Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para esse fim, com a presença de qualquer número de sócios aptos para votar.

**Paragrafo único - É permitida uma única reeleição para presidente do CODIR.**

Art. 71- Nas sessões da Assembleia Geral, cada sócio terá direito a um voto independente da quantidade ou qualidade de títulos que possua, não sendo permitido em nenhuma hipótese votos por procuração.

Art. 72- O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada e assinar a lista ou livro de presença no momento da votação.

§1º - A listagem contendo o nome dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Geral do Clube, e será afixada nesta Secretaria nos 25 (vinte e cinco) dias que antecederem a realização da eleição.

§2º – O pagamento das mensalidades atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito se efetuado até 30 (dias) dia antes da realização da Assembleia Geral.

## Titulo II - Do processo eleitoral

### Capitulo I - Registro das candidaturas

Art. 73- Os candidatos que concorrerem à eleição do Conselho Deliberativo, deverão fazer a sua inscrição individual na Secretaria do clube, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, o mesmo prazo se aplicando as chapas para Presidente e Vice do CONDIR.

Art. 74- Não será admitido o registro da candidatura que:

- a) Não especificar para qual cargo o candidato esta concorrendo, indicar um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo;
- b) Possuir candidato ou suplente em mais de uma chapa, prevalecendo neste caso, a chapa que primeiro for registrada;
- c) Tenha qualquer de seus candidatos impugnados e não proceder à substituição no prazo de 48 horas da ciência da decisão sobre a impugnação;

Art. 75- Qualquer candidato poderá apresentar impugnações, interpor recursos, acompanhar e fiscalizar a eleição e o processo eleitoral em todos os seus termos.

Art. 76- Os candidatos aos cargos de membro do Conselho Deliberativo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser associado inscrito nas categorias Remido ou proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 3 (três) anos no quadro associativo;
- II- Ser maior de 25 (vinte e cinco) anos;

III- Estar quite com os cofres do clube, não tendo sido beneficiado por anistia nos últimos 24 meses e no gozo de seus direitos estatutários;

IV- Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

Art. 77- Os candidatos aos cargos de Presidente e vice do CODIR, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- Ser associado inscrito nas categorias Remido ou proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 6 (seis) ano no quadro associativo;

II- Ser maior de 30 (trinta) anos;

III- Estar quite com os cofres do clube, não tendo sido beneficiado por anistia nos últimos 24 meses e no gozo de seus direitos estatutários;

IV- Ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver

Art. 78- No caso de a Secretaria constatar a existência de irregularidades supríveis na inscrição, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua inscrição, convocará o candidato para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nos cinco dias subsequentes a sua notificação, sob pena de ser indeferido sua inscrição.

Paragrafo único – os prazos de que tratam este artigo não poderão começar, nem terminar, em sábados ou dias não úteis.

Art. 79 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem à realização da Assembleia Geral destinada à Eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a afixação no mural da sede administrativa da relação contendo os nomes dos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e chapas para o Conselho Deliberativo.

Art. 80 – É inelegível para qualquer cargo dos poderes do CLUBE DO REMO:

I- O associado que estiver em débito com o Clube;

II- O associado que não preencher as condições previstas no artigo 29 ou que incorrer nas vedações do art. 61 deste Estatuto.

III- Os sócios que não pertencerem às categorias previstas no art. 21 deste Estatuto;

IV- O associado punido com suspensão ou readmitido no quadro social, antes de decorrido 5 (cinco) anos do término da suspensão ou da data da readmissão.



Art. 81- Qualquer associado poderá impugnar qualquer chapa ou candidatura, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria do Clube, até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 82- A chapa ou candidato impugnado apresentará defesa para a junta eleitoral designada para atuar no pleito, no prazo de até 48 horas da apresentação da impugnação na Secretaria do Clube.

## Capitulo II - Eleições

Art. 83- No dia seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma junta eleitoral, constituída de três sócios não candidatos, sob a presidência de um deles, indicado na nomeação.

Art. 84- Compete a junta eleitoral:

I- Até três dias seguintes ao final do prazo para apresentação das impugnações, decidir sobre os pedidos de registro de chapa e julgar as impugnações apresentadas;

II- Providenciar a reprodução das cédulas eleitorais constando as chapas para o CODIR e o espaço para escrever o número dos candidatos registrados, bem como tomar todas as providências necessárias para a realização da eleição;

III- Presidir a eleição e a apuração, resolvendo de plano e soberanamente todos os incidentes e questões suscitadas;

IV- Instalar tantas mesas receptoras quantas forem as urnas, com um Presidente e dois secretários, transformando-se estas em mesas apuradoras ao final da eleição;

Parágrafo Único - Das decisões a que se refere o inciso I, caberá recurso voluntário, interposto mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Secretaria do Clube dentro de 24 horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no mencionado inciso, para a Assembleia Geral, que o decidirá em caráter preliminar, antes de iniciada a votação.

Art. 85- No caso de eleições com urnas eletrônicas, o CONDEL deliberará em reunião específica para este fim, as adaptações necessárias às regras e procedimentos fixados neste estatuto.

Art. 86- Na eleição de que trata este capítulo:

- I- O voto é secreto e direto, devendo ser garantido esta prerrogativa;
- II- Cada associado poderá votar numa única chapa para o CODIR e até em 10 candidatos para membros do CONDEL;
- III- Não se admite o voto eclético, sendo consideradas nulas as cédulas que contiverem nomes de candidatos não registrados ou impugnados;
- IV- É nula a cédula que contiver frases, expressões ou sinais ofensivos e que possam comprometer o sigilo do voto;

Art. 87- **As eleições devem ocorrer das 8h às 17h e, finalizando o horário da votação, não restando mais associados em fila, o Presidente da Assembleia declarará encerrado o pleito e autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.**

Parágrafo único. Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ao Presidente da Assembleia que os proclamará, dando posse aos eleitos e respectivos suplentes.

Art. 88- Em caso de empate, compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- I- Declarar vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de associação ao Clube;
- II- Declarar vencedor o candidato a conselheiro com maior tempo de associação ao Clube;
- III- Persistindo o empate nos casos anteriores, será proclamado vencedor o candidato com maior idade.

### Título III – Do Conselho Diretor - CONDIR

#### Capítulo I - Atribuições

##### Seção I – Atribuições Gerais, Presidente e Vice-Presidente

Art. 89- Competirá ao CODIR, através de seu presidente, ouvindo as diretorias e departamentos relacionados, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

- I- Fixar os vencimentos ou remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao

clube, observando no caso do departamento de futebol as diretrizes e decisões do conselho de futebol;

II- Aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o clube, observada as limitações previstas neste estatuto;

III - Autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos ou econômicos de atleta profissional, observando no caso do departamento de futebol as diretrizes e decisões do conselho de futebol;

IV – Autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do clube;

V – Aprovar o calendário esportivo e social do clube;

VI – Aprovar as programações de todos os departamentos;

VII - Remeter, para a necessária apreciação do CONDEL:

a) A proposta orçamentária na forma e prazo previstos no artigo 5º, ao Conselho Deliberativo;

b) As prestações de contas na forma estatutária;

c) Planejamento estratégico na forma do inciso XI deste artigo.

VIII- Criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares;

IX- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e Regimentos Internos em vigor;

X– Aplicar as penalidades e julgar os pedidos de reconsideração na forma estatutária;

XI– Propor Planejamento Estratégico para o clube, com duração de **05 (cinco)** anos, a ser apresentado juntamente com a proposta orçamentária, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais, podendo ser revisto a cada ano;

XII– Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todas as informações e documentos solicitados pelos mesmos;

XIII- Divulgar anualmente um sumário do Relatório Social e os resultados das contas financeiras;

XIV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas internas do clube e, ainda, as deliberações dos Poderes do clube ;

Art. 90- São atribuições privativas do Presidente do CODIR:

I- Dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços do clube, atendidas as disposições deste Estatuto, **sempre observando os princípios da transparência, democracia, publicidade e respeito aos sócios;**

II- Presidir o clube, provendo-lhe as necessidades;

III- Expedir atos de nomeação e dispensa de diretores, através de nomeações formais, bem como criar comissões permanentes e temporárias, necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades do clube;

IV- Ordenar pagamentos, obedecidas às regras deste Estatuto, e resolver assuntos de suas respectivas atribuições;

V- Constituir comissão para apurar infração;

VI- Autenticar documentos de responsabilidade social;

VII- Gerir os interesses do clube, demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações, obedecidas as limitações estatutárias;

VIII- Representar o CLUBE DO REMO em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos e assumir obrigações em nome do clube, bem como nomear procuradores, inclusive outros membros da Diretoria Executiva para firmar documentos em nome do clube, sempre observada as limitações estatutárias;

IX- Visar contas antes do pagamento, podendo delegar por escrito essa competência ao Vice-Presidente ou a Diretores;

X- Credenciar representantes e constituir mandatários ou procuradores;

XI- Suspender preventivamente, em casos excepcionais, qualquer Associado passível de punição, instalando imediatamente o processo disciplinar;

XII- Supervisionar a contabilidade, de acordo com as prescrições legais, e rubricar os respectivos livros;

XIII- Contratar jogadores e técnicos, sendo que, no caso de profissionais ligados ao futebol profissional, devem ser observadas as limitações e diretrizes fixadas pelo conselho de futebol;

XIV- Admitir, dispensar e punir empregados, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador, nos limites deste estatuto;

XV- Executar outros atos aqui não expressamente previstos, desde que em consonância com este Estatuto e as finalidades do Clube.

Art. 91- São atribuições do Vice-Presidente do CODIR:

I- Substituir o Presidente do Conselho Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II- Exercer funções delegadas pelo Presidente do Conselho Diretor;

## Seção II – Dos Diretores de Área

Art. 92- Os diretores de área tem a função de assessoramento técnico do Presidente do CODIR, tendo este possibilidade de criar tantas Diretorias quanto necessárias para a correta execução de suas atribuições.

Paragrafo único – As Diretorias de área e suas atribuições serão previstas e apresentadas pelo CODIR no prazo de 30 dias após a posse do Presidente do mesmo, acompanhada de regimento interno com um resumo de suas atribuições, devendo ser dada ampla divulgação da nova estrutura organizacional, podendo ser esta modificada ao longo do seu mandato, permanecendo a obrigação de dar sempre ampla divulgação destas mudanças.

Art. 93- O CODIR poderá criar Polos representativos do CLUBE DO REMO no interior do Estado e/ou do País, emitindo regulamento para as suas instalações e funcionamentos.

## Título IV – Do Conselho Fiscal - CONFIS

### Capítulo I – Constituição

Art. 94- O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, entre seus membros, com mandato coincidente ao mandato do CODIR.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá, na primeira reunião, seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre a sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

Art. 95- Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal:

- I- O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo;
- II- Os membros do Conselho Diretor;
- III- Os ascendentes, descendente, cônjuge e colaterais até o terceiro grau de qualquer dos membros do CODIR.

### Capítulo II - Funcionamento

Art. 96- O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente até o sétimo dia útil do mês, convocado pelo seu Presidente;

b) Extraordinariamente quando convocado pela maioria de seus membros efetivos, pelo Presidente do CODIR ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 97- Perderão automaticamente o mandato, os membros do Conselho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo em qualquer das hipóteses ser convocado o respectivo suplente pelo próprio Presidente do Conselho, que comunicará o ocorrido ao Conselho Deliberativo.

Art. 98- Se for esgotado durante o mandato o número de suplentes, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o ocorrido ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual providenciará a eleição dos novos membros para completar o mandato.

### Capítulo III - Atribuições

Art. 99- Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar se a Diretoria Executiva está cumprindo as normas estatutárias referentes à gestão financeira e contábil, e comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais infringências dessas disposições por parte daquele Poder, recomendando, na comunicação, a correção das medidas que julgar necessárias;
- II. Examinar mensalmente a contabilidade do Clube, as contas e a documentação apresentadas pelo CODIR;
- III. Em caso de renúncia do Presidente do CODIR, examinar as contas apresentadas e emitir parecer conclusivo do período de sua gestão;
- IV. Conferir todos os documentos de receita e despesa, contratos e títulos de propriedade do Clube;
- V. Fiscalizar a aplicação das rendas do Clube, verificando o cumprimento do orçamento votado pelo Conselho Deliberativo;
- VI. Apresentar por escrito, para apreciação do Conselho Deliberativo, parecer conclusivo sobre as contas da gestão do CODIR, anexando o relatório das ações executadas por aquele Órgão ao final de cada trimestre e no encerramento de exercício.
- VII. Comunicar formalmente ao Presidente do CODIR todas as irregularidades que encontrar nos livros e documentos examinados,

requisitando as informações julgadas necessárias e exigindo as regularizações que couberem;

VIII. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para informar eventuais irregularidades nas prestações de contas do CODIR, ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

IX. Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º - Se o Conselho Fiscal ciente de irregularidades praticadas pelo CODIR não as informar ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se a seus membros em consequência as penalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Apurada pelo Conselho Fiscal a responsabilidade de qualquer membro do CODIR, cumpre ao Conselho Deliberativo aplicar as sanções correspondentes previstas neste Estatuto, sem prejuízos das ações cíveis e criminais que possam ser promovidas, a fim de que o responsável responda pelos atos que tenham causado danos ao patrimônio e às finanças do Clube.

#### Título V – Do Conselho de Futebol

Art. 100- O Conselho de Futebol é o órgão colegiado responsável pela gestão executiva do Departamento de Futebol do clube.

Art. 101- O Conselho de Futebol é composto por 5 (cinco) membros, não remunerados para este fim, sendo o Presidente do CODIR, o diretor de futebol e 3 (três) membros eleitos pelo CONDEL dentre os seus membros, tendo estes últimos os mandatos iguais aos seus mandatos de conselheiros.

§1º - Os membros do Conselho de Futebol são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional com o Clube, direta ou indiretamente, ou ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

§2º – Os membros do Conselho de Futebol oriundos do CONDEL poderão ser substituídos por votação da maioria dos conselheiros em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 102 - O Conselho de Futebol reunir-se-á, sempre sob a presidência do Presidente do CODIR, tomando decisões com a presença de, no mínimo, 3

(três) membros, e por maioria simples de votos de seus membros, tendo o Presidente do Comitê de Gestão, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 103- Compete ao Conselho de Futebol, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, deliberando por sua maioria:

- I. Administrar o Departamento de Futebol do Clube, zelando pela sua imagem, seus valores, seus propósitos, seus bens e seus interesses;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os Regimentos Internos em vigor;
- III. Contratar, fixar prazo do contrato, fixar a remuneração e premiações, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho do departamento de futebol, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;
- IV. Contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos atletas profissionais, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços remunerados ao departamento de Futebol do clube;
- V. Autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional;
- VI. Elaborar o calendário esportivo do Departamento de Futebol do clube;
- VII. Auxiliar o Presidente do CODIR a elaborar a proposta orçamentária do Departamento de Futebol do clube e prestações de contas;
- VIII. Aplicar as penalidades aos atletas profissionais do clube;

## Título VI – Do Conselho Deliberativo

### Capítulo I – Constituição

Art. 104- Ao Conselho Deliberativo, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, compete orientar e acompanhar a Administração do Clube, com rigorosa observância do presente Estatuto, dos regulamentos existentes, do regimento interno e das leis do País.

Art. 105- O Conselho Deliberativo é constituído por Grandes Beneméritos, Beneméritos e Membros Eleitos.

Art. 106- Os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão em número de 100 (cem), compondo a lista de suplentes os candidatos votados e não eleitos.



Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos eleitos em caso de vacância ou impedimento temporário ou definitivo, atentando-se para convocação a ordem dos mais votados ou, em caso de empate, o tempo de filiação ao Clube e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

Art. 107- O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa constituída de Presidente, Vice-Presidente, eleitos em plenário, em escrutínio secreto, bem como 1º e 2º Secretários, indicados pelo presidente do CONDEL, todos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 108- Os Conselheiros eleitos para comporem o Conselho Deliberativo do Clube do Remo deverão contribuir obrigatoriamente com uma importância mensal equivalente a 03 (três) mensalidades do sócio proprietário, podendo o Conselho Deliberativo aumentar esta contribuição para o valor correspondente até 05 (cinco) vezes o valor da mensalidade do sócio proprietário, em reunião especialmente convocada para este fim.

§1º – O não pagamento de 03 (três) contribuições de que trata o *caput* deste artigo importará no desligamento automático do conselheiro inadimplente, devendo a mesa convocar o suplente, que passará a contribuir mensalmente com o valor de que trata este artigo.

§2º – O valor arrecadado pelo Conselho Deliberativo, originado da contribuição mensal e obrigatória a que se refere este artigo, não constituirá receita do Clube do Remo e será utilizada de acordo com o que for decidido pelo Conselho.

Art. 109- O Conselheiro eleito que faltar durante o mesmo ano, justificadamente ou não, a 3 (três) sessões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 5 (sete) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato.

§ 1º- O Conselheiro Eleito que perder o seu mandato, não poderá ser candidato na eleição seguinte.

§ 2º- No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar a Mesa do Conselho Deliberativo, licença por até 3 (três) meses.

§ 3º- A perda do mandato será declarada pela Mesa, que providenciará a convocação dos suplentes.

## Capítulo II – Funcionamento

Art. 110 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) Em seguida à realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e para a eleição do residente e Vice da mesa diretiva do CONDEL, sendo desnecessária a prévia convocação desta reunião, uma vez que será realizada em seguida à posse, sendo o pleito comandado pelo Presidente da Assembleia Geral, em sessão contínua.
- b) Mensalmente – na última segunda-feira de cada mês.
- c) **Para analisar a prestação de contas do CODIR, parecer do CONFIS, conforme previsão o artigo 10,inc I.**
- d) Nas demais datas previstas neste estatuto, as quais devem fazer parte do calendário anual a ser confeccionado pela mesa diretiva do CONDEL, e divulgada para todos os conselheiros.

II– Extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
- c) A requerimento do Presidente do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- d) Por iniciativa de requerimento assinado por, no mínimo, 30 Conselheiros com especificação da finalidade.

Parágrafo Único – nos casos previstos na alínea “d”, no inciso II deste artigo, a convocação será feita diretamente pelos Conselheiros signatários.

Art. 111- Ao Presidente do Conselho é facultado, salvo nos casos vedados pelo estatuto, submeter matéria nova à apreciação do órgão.

Art. 112- O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelos Secretários, e estes por membros do Conselho, a critério do Presidente.

Parágrafo único. No caso de ausência total dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um dos membros do CONDEL aclamado pelo Plenário.

Art. 113 - De cada sessão do Conselho será lavrada ata pelo 1º Secretário e rubricado pelo Presidente.

§1º - A ata da sessão será sempre submetida à votação na reunião subsequente.

§2º - O livro, ou pasta, contendo as atas poderá ser examinado pelos Conselheiros, em qualquer ocasião, devendo, portanto, permanecer na sede social.

§3º - Cópia da ata será enviada por meio eletrônico para os conselheiros no prazo de 10 dias da realização da reunião.

Art. 114- Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sem assento na mesa diretiva, e participar dos debates, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e do CODIR deverão comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo sempre que convocados.

### Capítulo III - Atribuições

Art. 115- Além das atribuições já conferidas ao longo deste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

I- Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, editando normas e resoluções, exceto quando por lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral;

II- Criar, fixar ou alterar jias, valores de títulos, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos associados;

III- Discutir, emendar e votar o orçamento proposto pelo CODIR, na forma prevista neste estatuto;

IV- Deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros e irregularidades verificados na administração do clube, aplicando as sanções estatutárias;

V- Aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo CODIR;

### Capítulo IV – Presidência do conselho

Art. 116- Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo receber a renúncia do Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho Diretor.

§1º- Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do CODIR, assumirá o cargo de Presidente do CLUBE DO REMO, em caráter definitivo, o Vice-Presidente.

§2º- Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao CONDEL eleger um novo vice-presidente entre os associados do CLUBE constantes em lista tríplice indicada pelo Presidente do CODIR.

§3º- No caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do CODIR faltando menos de 90(noventa) dias, inclusive, para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os Conselheiros Efetivos, um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

§4º- Caso falte mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato do Presidente e do Vice Presidente do CODIR, e estes cargos fiquem, por qualquer motivo, vagos, o Presidente da Assembleia Geral convocar Reunião Extraordinária que elegerá os novos membros dos referidos cargos.

§5º- Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CODIR deverão manifestar o interesse em participar da eleição ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias após a convocação da Reunião Extraordinária referida neste parágrafo.

§6- Nos casos de vacância definitiva do Presidente do CODIR, até a adoção das providências previstas neste artigo e assunção ao cargo do novo Presidente, caberá ao Presidente do CONDEL administrar o CLUBE.

## Capítulo V – Reuniões

Art. 117- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, na forma prevista neste estatuto e, na omissão, mediante edital afixado na sede social, com até cinco dias de antecedência, constando do mesmo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião e também comunicada aos conselheiros através de endereço eletrônico.

Art. 118- O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço (1/3) dos conselheiros e, em segunda

convocação, com qualquer número, trinta minutos após, salvo nos casos em que este estatuto prevê maior número para deliberação.

§ 1º- As reuniões do Conselho terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogáveis, por motivo relevante, a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 01 (uma) hora.

§ 2º- As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quórum superior.

## Capítulo VI – Integrantes da mesa diretora do conselho

Art. 119- Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições que lhe são conferidas por este estatuto, compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e Ordem do Dia;
- II- Nomear e exonerar a qualquer tempo, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário;
- III - Usar seu voto de qualidade em caso de empate nas votações do plenário;
- IV- Instaurar os processos disciplinares e aplicar as sanções na forma da previsão Estatutária;
- V- Limitar o tempo e o número de intervenções;
- VI- Representar, perante os demais órgãos ou terceiros, o Conselho Deliberativo;
- VII- Suspender preventivamente os direitos de qualquer conselheiro ou associado cuja punição seja da competência exclusiva do Conselho ou da Assembleia Geral, instaurando imediatamente o competente processo.
- VIII- Requisitar ao CODIR verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo o mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do CONDEL.

Art. 120– Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I- Substituir o Presidente;
- II- Supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- III- Fiscalizar a presença dos conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, na forma estatutária;

IV- Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 121 – Ao primeiro secretário do Conselho compete:

I- Substituir o Vice-Presidente;

II- Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

III- Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença dos conselheiros, assinando-os junto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

IV- Responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;

V- Providenciar a gravação das sessões;

VI - Zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho; e

VII- Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 122 – Ao segundo secretário do Conselho compete:

I- Substituir o 1º secretário;

II- Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho;

III- Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções.

#### QUARTA PARTE - Da Ouvidoria

Art. 123- A ouvidoria, vinculada ao Conselho Deliberativo, servirá de canal direto de comunicação entre o associado e o clube.

§1º- A Ouvidoria tem como objetivo tornar o CLUBE DO REMO mais próximo do seu associado, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados, recebendo e encaminhando reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões ou pedidos de informações.

§2º- Cabe a Ouvidoria, recebida e registrada a manifestação, encaminhá-la ao setor competente para fornecer as informações pertinentes ao caso.

§3º- Não serão recebidas manifestações anônimas, sendo, em caso de denúncias, necessário a formulação da mesma por escrito.

§4º- A manifestação do torcedor deverá constar, além de sua qualificação, os dados necessários ao retorno do clube quanto à manifestação oferecida, tais como, seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico.

§5º- Compete ao CONDEL, por meio de orçamento próprio, providir os meios necessários ao ouvidor para o desempenho de suas funções.

Art. 124- Não poderá ser ouvidor:

- a) O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do Conselho Deliberativo e do CODIR;
- b) Os membros do CODIR; e
- c) Os ascendentes, os descendentes, cônjuge, irmão, o cunhado enquanto durar o cunhado, e sogro e a sogra, padrasto e o enteado do Presidente ou do vice Presidente do CODIR.

Art. 125- O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o referendo do Conselho Deliberativo, dentre os associados do CLUBE DO REMO e não terá qualquer remuneração, constituindo-se em serviço voluntário e terá mandato até o final do ano que foi indicado, podendo ser reconduzido.

§1º- O Ouvidor atuará de forma a permitir transparência, informalidade e celeridade em seus procedimentos e têm as seguintes atribuições:

- I- Estabelecer canais de comunicação com os associados para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;
- II- Acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas enviadas;
- III- Propor ao Conselho Deliberativo a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;
- IV- Manter registro dos atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos torcedores das providências adotadas ;
- VI- Elaborar relatórios a ser encaminhado ao CODIR, Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal com sugestões de aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;
- VII- Promover a divulgação de suas atividades.

Art. 126- Os órgãos que compõem o CLUBE DO REMO prestarão apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria.

#### QUINTA PARTE - Processo e Julgamento de Destituição dos Ocupantes de Cargo Eletivo

Art. 127- É permitido a qualquer associado formular denuncia contra qualquer dos membros do CODIR, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal por violação aos deveres previstos neste estatuto.

§1º- As denúncias devem conter a identificação do denunciante, a descrição precisa do fato objeto da apuração, os documentos que o denunciante tiver, a indicação dos meios pelos quais pretender provar o alegado e o arrolamento de testemunhas, se necessário.

Art. 128- Compete a Assembleia Geral julgar os casos passíveis de destituição dos mandatos de Presidente e vice do CODIR, competindo ao CONDEL julgar os casos passíveis de destituição dos mandatos de Conselheiro do CONDEL e do CONFIS.

Paragrafo Único – O Conselho Deliberativo elegerá, em reunião especialmente criada para este fim, comissão processante formada de três conselheiros, sendo pelo menos um Grande Benemérito ou Benemérito.

Art. 129- Instaurado o procedimento, a comissão notificará o mandatário denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 15 dias, o qual será apresentada juntamente com a indicação das provas que pretende produzir.

§ 1º- Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado, sem prejuízo das provas que a comissão entender, de ofício, produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 130- As notificações e intimações serão feitas por escrito, mediante correspondência vinculada ao protocolo interno do Clube, ou pelo correios, com aviso de recebimento (AR), sempre dirigidas ao endereço constante na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este, desde que entregues em seu endereço, cuja obrigação de manter atualizado é do sócio.

Art. 131- A não apresentação de defesa pelo denunciado, no prazo estatutário, implicará serem consideradas como verdadeiras as denúncias formuladas, sem prejuízo dos esclarecimentos e produção de provas que a comissão entenda por realizar.

Paragrafo único – Poderá a comissão concluir pela improcedência da denuncia, mesmo contra o denunciado revel, quando as provas produzidas, inclusive de ofício, assim o indicarem.

Art. 132- O denunciado e/ou seu advogado poderá participar do interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las.



Art. 133- Encerrada a instrução o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de cinco dias, podendo obter vista dos autos na secretaria ou requerendo, obter cópias das peças, arcando com os respectivos custos.

Art. 134- Finalizando o procedimento apuratório, a comissão apresentará ao Conselho Deliberativo parecer conclusivo que deverá ser apreciado em reunião especialmente convocada para este fim, devendo a cassação ou absolvição nos membros do CONDEL ou CONFIS ser aplicada ao denunciado por, no mínimo, 2/3 de seus membros presentes em votação secreta.

Parágrafo único – Nos casos de destituição dos cargos de Presidente e vice do CODIR, o relatório da comissão de que trata o caput deste artigo será encaminhada para decisão pela Assembleia Geral, devendo a cassação ou absolvição ser aplicada ao denunciado por, no mínimo, 2/3 de seus membros presentes em votação secreta.

#### SEXTA PARTE - Distinção e Honrarias

Art. 135- Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito, denominada “Leão Azul” e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do clube, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade azulina, a ser conferido a quem tenha prestado relevantes serviços ao CLUBE DO REMO ou se destacado por suas atividades em favor do desporto.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Deliberativo, pela maioria dos membros presentes na reunião, a decisão de outorga desta honraria.

Art. 136- Será reconhecido com a distinção de “Atleta Emérito” o atleta que se destacar na prática do esporte durante o tempo de 05 (cinco) anos consecutivos, com devotamento, fidelidade e amor às cores do CLUBE DO REMO.

Parágrafo Único – O título de Atleta Emérito será concedido através de proposta justificada do Conselho Diretor ou por proposta assinada pelo mínimo de 30 (trinta) Conselheiros. O Conselho Deliberativo apreciará e decidirá, sempre com a maioria de dois terços dos Conselheiros presentes.

#### SEXTA PARTE - Do Exercício Social

Art. 137- O exercício social do clube terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º - No primeiro ano de mandato do CODIR, até 30 dias após o término do exercício social, deverá o CODIR apresentar ao CONDEL relatório consolidado das Demonstrações Financeiras;

§2º- No segundo ano de mandato, o relatório de que trata o paragrafo anterior será apresentado juntamente com a prestação de contas ordinária até a primeira quinzena de novembro;

§3º- O Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados nos parágrafos anteriores, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise, o qual emitirá parecer conclusivo sobre a aprovação ou não das contas apresentadas e se as mesmas estão de acordo com o orçamento aprovado;

§ 4º- O relatório conclusivo do Conselho Fiscal será submetido à análise e aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim;

#### SÉTIMA PARTE- Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 138- Para a primeira eleição direta, a Assembleia Geral será instalada e presidida, no início, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de associados com direito a voto e, em segunda convocação, automaticamente meia hora após, com qualquer número.

Paragrafo Único - Instalada a Assembleia geral, deve o presidente do CONDEL providenciar a eleição para o cargo de presidente da Assembleia Geral, o qual, eleito, passará a presidir a assembleia na forma deste estatuto.

Art. 139- O presente estatuto produzirá efeitos imediatos logo após sua aprovação pela assembleia geral.

Art. 140- O termino do mandato do atual presidente do CODIR e dos membros do CONDEL ocorrerá **no segundo sábado do mês de novembro de 2014**, quando da assunção dos novos mandatários destes cargos pela assembleia geral.

Art. 141- Aprovado este estatuto, o presidente do CODIR em exercício deverá apresentar no prazo de 30 dias o orçamento de que trata o §1º do art. 5, aplicando-se, a partir daí, as demais regras deste estatuto.

**Paragrafo único – No mesmo prazo do caput deste artigo o CODIR também apresentará a organização estrutural das diretorias de área e atribuições respectivas de gestão, na forma de que trata o paragrafo único do art. 92.**

Art. 142- As pessoas que receberam os títulos de sócios empresariais, cooperadores, infanto-juvenis e temporárias previstos no estatuto anterior manterão sua condição de sócio, sem direito de votar e ser votado.

Art.143- Os atletas amadores do clube terão seus direitos e deveres estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 144- Fica extinta a categoria de “Conselheiros Natos”, permanecendo com este título todo aquele que o adquiriu na vigência do Estatuto anterior, tendo, com isso, direito a compor o Conselho Deliberativo.

Robério Abdon d’Oliveira  
CPF: 267.143.452-91  
Presidente da Assembleia Geral

André Luis Marques Ferraz  
CPF: 968.327.542-72  
1º Secretário

Carlos Alberto da Silva Leão  
CPF: 173.459.102-10  
2º Secretário

Angêlo Demetrius de Albuquerque Carrascosa  
CPF: 582.919.892-49  
OAB/PA-9381